

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019**

**Edital de Chamada Pública n.º03/2019** para **CREDENCIAMENTO** de organizações/entidades/associações sem fins lucrativos/pessoas jurídicas, para concessão de direito real de uso das instalações da lanchonete situada junto ao Centro Poli Esportivo Municipal Etelvino Favretto, localizado na Trav. Buenos Aires, centro, neste município.

**1 – PREÂMBULO**

O Município de BARRA BONITA, Através do Departamento de Compras, Contratos e Licitações **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar a Chamada Pública para **CONCESSÃO DE USO**, destinado a **Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos/Pessoas Jurídicas**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de concessão no **dia 08/08/2019 às 09h00min** na sala do Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

**2 – DO OBJETO**

**2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS INSTALAÇÕES DA LANCHONETE, SITUADA JUNTO AO CENTRO POLI ESPORTIVO MUNICIPAL ETELVINO FAVRETTO, LOCALIZADO NA TRAV. BUENOS AIRES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.**

**3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA**.

3.2 Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

3.2.1. Envelope de Habilitação:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019**  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA  
**CHAMADA PÚBLICA 03/2019.**

3.2.2. Envelope de Proposta:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019**  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA  
**CHAMADA PÚBLICA 03/2019.**

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Para o processo de habilitação os proponentes deverão entregar ao Setor de Compras e Licitações no envelope da habilitação os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

**4.1.1. Organizações/Entidades/Associações sem fins lucrativos deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).
- g) Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Declaração da Associação ou cooperativa, no caso de associação/cooperativas firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art 7º da constituição da República, conforme Anexo I.

## **5. DA PROPOSTA**

5.1- No envelope da proposta os proponentes deverão apresentar:

5.1.1 – Proposta declarando e justificando para que fins, será utilizado o lucro obtido com a concessão da “lanchonete”.

5.2. – Declaração afirmando que os alunos, não pagam mensalidade para atuar nos treinos das atividades esportivas, afirmando que o interesse pela concessão da “lanchonete”, bem como os lucros obtidos, será para fins de custear despesas relativas a entidade, que participa de competições a nível municipal, estadual e outros. A declaração, deverá ser preenchida com o nome e RG/CPF de todos alunos inscritos na **Organizações/Entidades/Associações**, sendo esta assinada pelo Presidente atual, em se tratando de associações/cooperativas.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO VENCEDOR**

7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se inicialmente a **Organizações/Entidades/Associações** que comprove regularidade na habilitação.

7.2.1 Cada Associação deverá obrigatoriamente, apresentar a quantidade de alunos inscritos, que contará “1” (um) ponto por aluno, onde a maior pontuação irá determinar o vencedor.

7.3. Não participando organizações/associações passa para classificação de pessoas jurídicas, as quais devem ser classificadas e declaradas vencedoras a melhor proposta, tendo como preço mínimo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

8.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 - Extinguir a concessão na forma a ser prevista no contrato;

8.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

8.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo;

8.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

8.6 - Efetuar o pagamento da luz e água.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

- 9.2 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- 9.3 - O adjudicado por este certame é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do setor da lanchonete e não do imóvel como um todo.
- 9.4 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.
- 9.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
- 9.6 - O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- 9.7 - Realizar o controle dos horários pelo Departamento Municipal de Esporte, exigindo dos usuários do ginásio zero pelo patrimônio público.
- 9.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- 9.9 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- 9.10 - Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, **quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas** de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- 9.11 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 9.12 - Deverá manter a ordem e limpeza na lanchonete, parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete, inclusive os banheiros, **vestiários, quadra e arquibancada**. Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo.
- 9.13 - Controlar as luzes da quadra, banheiros, desligando-as ao final da utilização diária.
- 9.14 - Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.
- 9.15 - Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo e demais estruturas municipais anexas.
- 9.16 - Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.
- 9.17 - Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.
- 9.18 - Deverá legalizar a lanchonete bem como os funcionários que vier a contratar.
- 9.19 - Colocar a disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.
- 9.20 - Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

## **10 - DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO:**

- 10.1 - O Concessionário poderá usufruir das instalações da lanchonete situada junto ao Centro Polí Esportivo Municipal Etelvino Favretto.
- 10.2 - Realizar promoções como almoços, jantas e outros, desde que não comprometa promoções realizadas pelo Município.
- 10.3 - Poderá explorar os serviços de bar e cozinha junto as dependências da lanchonete.

## **11 - DOS DIREITOS DO CONCEDENTE:**

- 11.1 - Ter preservado o prédio e instalações na sua forma original.

- 11.2 - Receber informações por parte do concessionário, sempre que estas forem solicitadas.
- 11.3 - Fiscalizar e ter livre acesso, em qualquer época, aos bens objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- 11.4 - Utilizar-se das instalações, sem ônus, sempre que for solicitado, exceto a parte interna da lanchonete.
- 11.5 - Ter a disposição para uso público, as instalações esportivas, tais como vestiários, banheiros, quadra de esportes e demais instalações, exceto a parte interna da lanchonete.

## **12 - PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 12.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato, de acordo com o modelo apresentado no **anexo III** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do comunicado expedido pela Administração
- 12.2 - O prazo para a concessão do objeto relacionado neste edital **será de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, se de comum acordo entre as partes, por igual período.

## **13. DO FORO**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir todas as questões desta **Chamada Pública**, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 A presente **chamada pública** poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal de BARRA BONITA - SC, nos horários de 07:45 as 11:45 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira.

**14.2 Esta Chamada Pública será afixada para conhecimento e consulta dos interessados, internet, site do município e diário oficial dos municípios.**

- 14.3 Fazem parte integrante deste Edital:

**13.2.1 – Anexo I – Declaração de não emprego de menores**

**13.2.2 – Anexo II – Modelo proposta**

**13.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato**

- 14.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

**BARRA BONITA - SC, 29 de Junho de 2019.**

---

**MOACIR PIROCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019**

**Edital de Chamada Pública n.º 03/2019 para CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF/88**

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na  
....., N....., centro, na cidade BARRA BONITA - SC,  
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. ...., **DECLARA**, sob as penas da  
Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que se refere  
ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de  
empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e  
insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função.

**BARRA BONITA - SC, ..... de Junho de 2019.**

---

**Assinatura do responsável**





## **ANEXO III**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SC**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019**

**Edital de Chamada Pública n.º 03/2019 para CREDENCIAMENTO**

### **MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N. ..../2019**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.612.527/0001-30 com sede na Av. Buenos Aires, 600, centro, em BARRA BONITA - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. MOACIR PIROCA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. ...., residente e domiciliado na Linha São Pedro, interior, Barra Bonita/SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a **Organizações/Entidades/Associações**, e a ..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica/física de direito privado, sito na ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 03/2019** para CREDENCIAMENTO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS INSTALAÇÕES DA LANCHONETE, SITUADA JUNTO AO CENTRO POLI ESPORTIVO MUNICIPAL ETELVINO FAVRETTO, LOCALIZADO NA TRAV. BUENOS AIRES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de concessão é **de 01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes e desde que haja interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES:**

O presente contrato não contempla valor para pagamento por parte da Contratada, e sim na obrigação da mesma em cumprir todos os itens e cláusulas definidas no Edital que deu origem ao presente instrumento, especialmente aquelas elencadas no item 09 daquele instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Extinguir a concessão na forma em caso de não cumprimento das disposições previstas neste contrato;
- Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais adjudicados;
- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- Efetuar o pagamento da luz e água.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- O adjudicado por este certame é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do setor da lanchonete e não do imóvel como um todo.
- Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
- O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- Realizar o controle dos horários vendidos pelo Departamento Municipal de Esporte para uso do ginásio, exigindo dos usuários zero e conservação do patrimônio público. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- Caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, **quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas** de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- Deverá manter a ordem e limpeza na lanchonete, quiosques, churrasqueira, parte frontal da lanchonete e locais utilizados pelos usuários da lanchonete, inclusive os banheiros, **vestiários, quadra e arquibancada**. Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo.
- Controlar as luzes da quadra, banheiros, desligando-as ao final da utilização diária.
- Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.
- Auxiliar no controle do uso dos vestiários, uso da quadra de futebol anexo e demais estruturas municipais anexas.
- Atender a todos os usuários de forma cortez, eficiente e sem distinções.
- Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.
- Deverá legalizar a lanchonete bem como os funcionários que vier a contratar.
- Colocar a disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados, em que se realizem competições esportivas, eventos culturais ou outras atividades promovidas pelo Município.
- Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO:**

- O Concessionário poderá usufruir das instalações da lanchonete situada junto ao Centro Polí Esportivo Municipal Etelvino Favretto.
- Realizar promoções como almoços, jantas e outros, desde que não comprometa promoções realizadas pelo Município.
- Poderá explorar os serviços de bar e cozinha junto às dependências da lanchonete.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONCEDENTE:**

- Ter preservado o prédio e instalações na sua forma original.
- Receber informações por parte do concessionário, sempre que estas forem solicitadas.
- Fiscalizar e ter livre acesso, em qualquer época, aos bens objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
- Utilizar-se das instalações, sem ônus, sempre que for solicitado, exceto a parte interna da lanchonete.
- Ter a disposição para uso público, as instalações esportivas, tais como vestiários, banheiros, quadra de esportes e demais instalações, exceto a parte interna da lanchonete.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento da lanchonete será responsabilidade da Contratada, cabendo a ela o cumprimento da legislação comercial, previdenciária e tributária, bem como a(s) contratação(s) que se fizerem necessárias para o atendimento da finalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais, a Contratada poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de BARRA BONITA pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, que abrangerá a empresa e todos os seus sócios.
- e) Rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 03/2019**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei nº 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

A concessionária se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Concedente, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelo Art. 58, § II E Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Este contrato é intransferível, não podendo a concessionária, de forma alguma, sem anuência do concedente, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de BARRA BONITA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**BARRA BONITA - SC, ..... de .....de 2019.**

---

**MOACIR PIROCA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**